



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8876

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Não votados, não tramitados

Autoria: Ladislau Ronaldo Ferreira

Data: 23/09/2014

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 69/2014. (NÃO VOTADO). Dispõe sobre a reserva de vagas em empregos temporários no município de Montes Claros, para pessoas acima de 50 anos.

Controle Interno – Caixa: 26.7

Posição: 63

Número de folhas: 05

Espécie: P.2

Categoria: Não votados e ou não tramitados

Cx: 26.4

Ordem: 63

Nº de folhas: 03



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 69/2014

AUTOR:

Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira

ASSUNTO:

Dispõe sobre a Reserva de Vagas em Empregos Temporários
no Município.

MOVIMENTO

Entrada em 23/09/2014
Comissão Legislação e Justiça.

- 1 - _____
- 2 - _____
- 3 - _____
- 4 - _____
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 69/2014

Dispõe sobre a reserva de vagas em empregos temporários no município.

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas de empregos temporários dos órgãos públicos e empresas privadas para pessoas acima de 50 anos.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal, 18 de setembro de 2014

LADISLAU RONALDO FERREIRA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 23 DE SETEMBRO DE 2014
A. Silva
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 069/2014 QUE “Dispõe sobre a reserva de vagas em empregos temporários no município”, de autoria do Vereador Ladislau Ronaldo Ferreira.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O presente projeto tem como escopo obrigar as empresas públicas e privadas a reservar 10% (dez por cento) das vagas de empregos temporários para pessoas acima de 50 (cinquenta) anos.

Entretanto, ao nosso sentir, referido projeto revela-se ilegal por legislar em matéria trabalhista, que é de competência exclusiva do âmbito federal.

Em face ao exposto, o Projeto de Lei fere e contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Inconstitucional e, infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo de igual forma, ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 24 de setembro de 2014.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 69/2014

AUTOR: Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira

MATÉRIA: “Dispõe sobre a Reserva de Vagas em Empregos Temporários no Município.

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 23/09/2014, com entrada na Sala das Comissões no dia 24/09/2014.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei dispõe sobre a reserva de 10% (dez por cento) das vagas de empregos temporários dos órgãos públicos e empresas privada para pessoas acima de 50 anos.

Não obstante a relevância social da matéria, esta Comissão verifica que a proposição incide em vício de iniciativa por tratar-se de matéria de competência federal, bem como invade a esfera das competências exclusivas do Poder Executivo.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto esta Comissão conclui pela ilegalidade e inconstitucionalidade do do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2014.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____

Relator: Eduardo Rodrigues Madureira: _____